CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 01-02-1993

Projeto de Lei nº 04/93

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Autoriza a municipalidade a participar do Programa de Perenização de Estradas de Terra através da integração Estado-Município.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 1/2/93 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia 01/02/93

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei n.o de ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 192/93

REF. G.P.

Pompéia-sp, 1º de fevereiro de 1993.

AC
Comissões
01-02-93

Senhor Presidente:

PL 04/93

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza a Municipalidade a participar do Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios", a fim de ser submetido à douta apreciação e votação dessa Egrégia Câmara Municipal.

O Programa em questão envolverá a cessão recíproca, Estado-Municípios, de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

Quanto ao mérito, cremos ser dispensável maiores comentários visto o projeto trazer benefícios ao Município.

Nestas condições, solicitamos seja a presente propositura apreciada e votada pelo douto plenário dessa Colenda Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para externar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. N.º 16307/93
01 / 02 / 93
Diretor de Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

Recebido em 1/2/93

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA A MUNICIPALIDADE A PARTICIPAR DO PROGRAMA DE PERENIZAÇÃO DE ESTRADAS DE TERRA ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO ESTADO-MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA : -

Artigo 1º - Fica a Municipalidade de Pompéia autorizada a participar do Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios, juntamente com as Prefeituras das demais cidades da Região, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Artigo 2º - O citado "Programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 1º DE FEVEREIRO DE 1993.

ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER em conjunto das Comissões de Justiça, Finanças e Obras.

Processo n.o ..... **Parecer n o** .....

Projeto de Lei nº 04/93

Assunto: Autoriza a municipalidade a participar do Programa de Perenização de Estradas de Terra através da integração Estado-Município.

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos plenamente favoráveis, visto ser uma medida de há muito requerida, principalmente pelos moradores da zona rural, que serão os mais beneficiados pois com a perenização as estradas municipais não terão mais problemas de tráfego.

Sala das Comissões,
Em 1º de fevereiro de 1993

Mário Gonçalves Gamero

Jarbas Macedo Soares

Yoshiaki Naka Takeshita

Edson Maceno

Francisco V. Simões

Valdemir Lopes Ferreira